

LEI Nº 2.815, de 25 de Novembro de 2020

EMENTA: Fica proibido o Acúmulo das funções de Motoristas de Ônibus e Cobradores das tarifas no Transporte Público Coletivo do Município de São Lourenço da Mata – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica proibido o acúmulo de função de cobrador de tarifas pelos motoristas de ônibus de transporte no Município de São Lourenço da Mata;

Art. 2º - As empresas que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei, terão sua concessão ou permissão cassadas, ficando impossibilitadas de participar de Processo Licitatório de Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal.

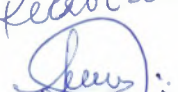
Parágrafo Único – No caso de cassação referida neste artigo, fica o Município autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 (trinta) dias, até o estabelecimento de nova concessão ou permissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados de sua publicação oficial.

São Lourenço da Mata – PE, 25 de novembro de 2020.



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Recabi em 28/11/2020

Dionizio Francisco Pereira Filho
Coordenador Legislativo
Port. N° 004/2019
Câmara Mun. de S. L.M / PE